MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATO Nº. 33_/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº PMC 182/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 135/2018

AQUISIÇÃO DE MEIAS EM ALGODÃO TIPO COLEGIAL, MEIAS ESCOLARES COM SOLADO DE BORRACHA, TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO E TENIS ESCOLAR COM ELÁSTICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIS e ESCOLAS).

No dia 20/03/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, R u a Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALVO CONFECÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07482971000164, com sede NA Rua Henrique Zugmann, 291, Campod a Agua Verde, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Cesar Gulicz**, inscrito no CPF nº 00063589931,doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — Este contrato tem por Objeto, a AQUISIÇÃO DE MEIAS EM ALGODÃO TIPO COLEGIAL, MEIAS ESCOLARES COM SOLADO DE BORRACHA, TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO E TENIS ESCOLAR COM ELÁSTICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIS e ESCOLAS).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 428.351,16 (quatrocentos e vinte e oito mil trezentos s e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). Segue o descritivo abaixo:

• •			-			, ,		
Item	Descrição	Unid.	Quant.			Valor Unit.		Valor Total
1	Meias em algodão	UND	6481	R\$	7,50		R\$	48.607,50
2	Meias com solado	UND	282	R\$	22,83		R\$	6.438,06
3	Tênis escolar com cadarço	UND	4181	R\$	57,60		R\$	240.825,60
4	Tênis escolar com elástico	UND	2300	R\$	57,60		R\$	132.480,00
							R\$	428.351,16

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias: 33.90.30.23. código reduzido 72 e 47.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA terá no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar os materiais solicitados em cada compra.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE deverá:

- a)Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado neste contrato;
- c) Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- d)Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá:

- a)Cumprir, rigorosamente, o objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verificarem defeitos;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva.

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º 159/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 117/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) — Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através <u>Secretaria</u> <u>Municipal de Educação</u>, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL) - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01					
	Base de cálculo				
Grau da Infração	Multa (incidente sobre o	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas			
,	valor total do contrato)	Mínimo	Máximo		
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês		
02	2 %	01 Mês	06 Meses		
03	5 %	03 Meses	12 Meses		



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Tabela 02				
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência	
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência	
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência	
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência	
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência	
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência	
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência	
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência	
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência	
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência	
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência	
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência	
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência	
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do	03	Por ocorrência	
14	Atrasar o término da prestação de serviços; Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a	01	Por dia em cada ocorrência	
15	execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo;	05	Por ocorrência	
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não	03	Por ocorrência	

Parágrafo Segundo. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atraso na entrega dos materiais, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos após o prazo final para a entrega, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

Parágrafo Terceiro. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

Parágrafo Quarto. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

Parágrafo Quinto. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

Parágrafo Sexto. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

Parágrafo Sétimo. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

Parágrafo Nono. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

Parágrafo Décimo. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/06/2019

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE) – A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor



1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto Dos Passos
Prefeito

ALVO CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA
Daniel Cesar Gulicz
Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento